

Termo de Referência 157/2023

Informações Básicas

Número do TR

UASG

Editado por

Atualizado em

157/2023

254421-INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ/PE

CASSIA DOCENA

25/09/2023 09:09 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

Número da Contratação

Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda;

25382.000542/2023-61

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo por inexigibilidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DFD76/2022	VALOR TOTAL
1	Código A63881 Esferas magnéticas para purificação de ácidos nucléicos, AGENCOURT AMPURE XP. MARCA BECKMAN COULTER.	475763	Frasco com 60 mL	01	item 3	R\$ 10.150,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até a data da entrega dos produtos, que se dará em até 60 dias após a emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, itens 5, 6 e 7, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

Ano do PAC: 2023 em execução

Código(s) do(s) itens no PAC da Unidade no sistema PGC:

Documento de Formalização da Demanda No. 76/2022

Item 3

Classe: Substâncias para diagnóstico "in vitro".

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 7, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. É necessária a aquisição de reagentes laboratoriais, muitas vezes poluentes;

4.1.2. Levando em consideração essa percepção organizacional da Fiocruz e consoante o entendimento de impactos ambientais prescritos na NBR ISO 14001:2015, a despeito das análises pretéritas ou posteriores dos requisitos de sustentabilidade passíveis de serem exigidos quando da aquisição dos bens por parte da Fiocruz, que os impactos ambientais produzidos pelo item relacionado neste TR, serão benéficos uma vez que servirão ao cumprimento da missão da instituição;

4.1.3. Segundo o artigo 7, XI da Lei n 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratante se compromete a dar o descarte adequado ao insumo, comprometendo-se a executar as normativas vigentes instituídas pela Comissão de Biossegurança da Instituição.

4.1.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa n.01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, artigos 4 e 6:

4.1.4.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis ou reutilizável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4.2. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.5. Além dos requisitos estabelecidos na IN n 01 de 2010, deverão ser atendidos os requisitos do artigo 4 do DECRETO Nº07.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 e DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017:

4.1.5.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.5.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.5.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.5.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; 4.1.5.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da marca Beckman Coulter de acordo com as justificativas contidas no documento SEI 3151473, a saber:

4.2.1 As esferas magnéticas AGENCOURT AMPURE XP são ideais para o preparo de bibliotecas para o sequenciamento de nova geração no equipamento da marca Illumina. Todos os protocolos dos kits para o preparo de bibliotecas de DNA, da marca Illumina, recomendam o uso das esferas magnéticas mencionadas. As esferas não fazem parte dos kits e devem ser adquiridas à parte. Durante a pandemia de Coronavírus, o reagente ficou escasso no mercado e com preço inacessível, já que faz parte dos protocolos de sequenciamento indicados. Foi substituído por um similar da marca PROMEGA. Todavia, apesar de usarmos reagentes da marca Promega para outras finalidades no laboratório, neste caso, a performance ficou muito prejudicada. Necessário salientar que o processo de sequenciamento de nova geração é muito caro e o fato de se usar um reagente não indicado, pode levar ao fracasso no sequenciamento, o que acarretaria atrasos na entrega dos resultados e prejuízos financeiros.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do documento SEI 3151473, a Administração não aceitará o fornecimento de produtos não indicados na justificativa apresentada. Diante da necessidade de primar pela qualidade e agilidade do serviço público, o material de consumo com a marca e código específico é requisito para manter a rotina da Plataforma de sequenciamento de nova geração através do preparo de bibliotecas.

Da exigência de amostra

4.4. Não serão exigidas amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da confirmação do pedido, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Aggeu Magalhães. Núcleo de Plataformas Tecnológicas. Av. Prof. Moraes Rego, S/N, Campus da UFPE – Cidade Universitária Recife/PE. CEP 50.740-465. Fone: (81) 2101-2649. Contato: Cássia Docena / E-mail de contato: cassia.docena@fiocruz.br. Horário para entrega: manhã das 08:00h às 12:00h e tarde das 14:30h às 16:30h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. O recebimento dos objetos será realizado na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

5.5.1. Os objetos serão recebidos pelo fiscal do contrato, para fins de conferência e quantitativos solicitados.

5.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Caberá à contratada arcar com todas as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

5.8. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados.

5.11. Prazo do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e): até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento definitivo do produto.

5.12. O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone, número da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), número do processo e número do empenho.

5.13. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número do processo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato na responsabilidade do setor de administração (DAM/IAM) verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de quinze dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até quinze dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de empenho através do setor financeiro que irá efetuar e indicar o restante do trâmite.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Não haverá antecipação do pagamento.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade; ou comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.150,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e orçamento anexado ao TR.

Código	Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
A63881	Esferas magnéticas para purificação de ácidos nucléicos, AGENCOURT AMPURE XP. MARCA BECKMAN COULTER	frasco com 60 mL	01	BRL 10.150,00	BRL 10.150,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Dados orçamentários da RPT:

PTRES : 172788

Ação : 20K1

Fonte : 1002

Programa de trabalho: 10.572.5020.20k1.001

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Solicito aos setores Administrativos (DAM) e de compras, dar prosseguimento ao que for necessário para a aquisição do reagente.

CASSIA DOCENA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 09:09:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP72_2023.pdf (456.99 KB)
- Anexo II - orçamento 059893.pdf (70.78 KB)
- Anexo III - SINCAMESP BECKMAN exclusividade.pdf (254.75 KB)

Anexo I - ETP72_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 72/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25382.000542/2023-61

2. Aquisição de material de consumo

Aquisição de reagente da marca BECKMAN COULTER para a Plataforma de Sequenciamento de Nova Geração.
Inexigibilidade.

3. Descrição da necessidade

A Plataforma de sequenciamento de DNA de Nova Geração, através do Núcleo de Plataformas Tecnológicas, foi adquirida em 2014 e tem como objetivo o sequenciamento em larga-escala de genomas de diversos microrganismos de importância médica. Esta Plataforma tem caráter multiusuário e é composta pelo equipamento modelo MiSeq, da empresa Illumina, além de equipamentos acessórios para a extração do material genético de diversos tipos de amostras, através de um robô extrator de DNA, equipamentos para a verificação da qualidade das amostras, centrífugas, dentre outros.

A Plataforma de Sequenciamento de Nova Geração tem como objetivo a realização de análises em caráter multiusuário para Pesquisadores do Instituto Aggeu Magalhães, alunos de pós-graduação e seus colaboradores, ampliando a competência nas atividades de pesquisa e manipulação de genomas. A Plataforma é responsável pelas análises em todas as etapas: preparo de bibliotecas, reações de sequenciamento, coleta de dados e disponibilização dos resultados das sequências. Vários projetos utilizam-se desta tecnologia, dentre eles podemos destacar, o re-sequenciamento de patógenos com grande impacto em saúde pública como as leishmanioses, bactérias resistentes a antibióticos e vírus.

A solicitação do material de consumo indicado abaixo na Tabela (item 2) está relacionada ao processo de preparo de bibliotecas para o sequenciamento de amostras virais (DNA ou RNA viral), bacterianas e de outros microrganismos, que se dá através de uma placa magnética. É importante salientar que a plataforma faz parte da rede de vigilância genômica da Fiocruz para o sequenciamento de SARS-COV-2, dengue, zika e chikungunya.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Plataforma de Sequenciamento de Nova Geração - RPT01I	Cássia Docena

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Tem como objetivo o levantamento de preços registrados ou de preços contratados por órgãos, entidades e empresas públicas para os materiais, bens e serviços a serem adquiridos pela Fiocruz, a fim de atender aos parâmetros de pesquisa de preços, à análise quanto a viabilidade de adesão à Atas da esfera federal e à construção de um banco de preços.

Neste caso, com base no Art. 74 da Lei 14.133, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor empresa ou representante comercial exclusivos

5.1 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Fiocruz é uma instituição pública secular cujos aspectos ambientais se dão nas áreas de pesquisa, ensino e produção em saúde. Levando em consideração essa percepção organizacional da Fiocruz e consoante o entendimento de impactos ambientais

prescritos na NBR ISO 14001:2015, a despeito das análises pretéritas ou posteriores dos requisitos de sustentabilidade passíveis de serem exigidos quando da aquisição dos bens por parte da Fiocruz, que os impactos ambientais produzidos pelos itens relacionado neste ETP, serão benéficos uma vez que servirão ao cumprimento da missão da instituição.

5.1.1 Deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, quais sejam: a) Entrega do equipamento em embalagem reduzida, desde que mantidas as características e garantias de qualidade do mesmo; b) a contratante se o o compromete a dar o descarte adequado às embalagens, comprometendo-se a executar as normativas vigentes instituídas pela Comissão de Biossegurança da Instituição.

6. Levantamento de Mercado

O processo será instruído por inexigibilidade e através de compra direta conforme fundamento legal descrito na Seção 2., Art.74 da Lei 14.133: inexigibilidade (vide no apêndice "Anexos", a carta de exclusividade do fornecedor SINAPSE para a marca BECKMAN COULTER e justificativa da marca no documento SEI 3151473).

Não há planilha de custo uma vez que os equipamentos a serem contratados são compostos de um item único com preço global.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Enquadramento Legal: Seção 2. Art. 74 da Lei 14.133. Inexigibilidade. Para aquisição de equipamentos ou reagentes que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Neste caso, o insumo solicitado possui marca justificada, pois é específico para o preparo de bibliotecas com protocolos bem estabelecidos (Marca BECKMAN COULTER).

7.1.1 O orçamento em anexo deverá ser revalidado pelo setor de compras que deverá solicitar ao fornecedor que providencie todos os outros documentos pertinentes à aquisição do material.

7.2. ENTREGA

7.2.1 Local e contato de entrega: Instituto Aggeu Magalhães. Av. Prof. Moraes Rego, S/N, Campus da UFPE –Cidade Universitária Recife/PE. CEP 50.740-465. Fone: (81) 2101-2649. Contato: Cássia Docena / E-mail de contato: cassia.docena@fiocruz.br. Horário para entrega: manhã das 08:00h às 12:00h e tarde das 14:30h às 16:30h.

7.2.2 O recebimento dos objetos será realizado na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

7.2.3 Os objetos serão recebidos pelo fiscal do contrato, para fins de conferência e quantitativos solicitados.

7.2.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5 Caberá à contratada arcar com todas as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

7.2.6 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.8 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados.

7.2.9 Prazo do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e): até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento definitivo do produto.

7.2.10 O produto deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone, número da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), número do processo e número do empenho.

7.2.11 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número do processo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Código	Descrição	Marca	CATMAT	Quantidade	PGC
1	A63881	Esferas magnéticas para purificação de ácidos nucleicos e preparo de bibliotecas, AGENCOURT AMPURE XP.	Beckman Coulter	475763	01	DFD 76 /2022 item3

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.150,00

Tabela 9: Estimativa de preço segundo orçamento SINAPSE 059893, em anexo.

Item	Código	Descrição	Marca	CATMAT	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	A63881	Esferas magnéticas para purificação de ácidos nucleicos e preparo de bibliotecas, AGENCOURT AMPURE XP. Frasco 60 mL	Beckman Coulter	475763	01	10.150,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução por se tratar de um único item com entrega total.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em questão não se enquadra nem em contratação correlata, nem em contratação interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Ano do PAC: 2023 em execução

Código(s) do(s) itens no PAC da Unidade no sistema PGC:

Documento de Formalização da Demanda No. 76/2022

Item 3

Classe: Substâncias para diagnóstico "in vitro".

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante da necessidade de primar pela qualidade do produto final (sequenciamento de DNA), fato este que o referido produto foi testado e tem sido utilizados em nosso equipamento. Consequentemente, a descontinuidade do referido produto poderá provocar uma série de variáveis, produzindo resultados irreparáveis, acarretando prejuízos não só de ordem econômica, mas também de confiabilidade, contrariando princípio da economicidade e da eficiência do setor público, que é o de assegurar serviço adequado às necessidades da sociedade. Em face do que fora exposto, o referido produto de marca justificada BECKMAN COULTER é o único que atende às necessidades da Plataforma de Sequenciamento de Nova Geração.

14. Providências a serem Adotadas

Iniciou-se o documento de formalização de demanda no SEI, DISPENSA DE LICITAÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL: Art 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, (Processo Administrativo n.º 25382.000542/2023-61).

O setor administrativo, setor de compras e o setor financeiro deverão tomar as demais providências para aquisição e pagamento do material relacionado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A Fiocruz é uma instituição pública secular cujos aspectos ambientais se dão nas áreas de pesquisa, ensino e produção em saúde. Suas ações são orientadas para o atendimento das necessidades de saúde da população brasileira nesses três eixos principais.

15.1. Para a realização dessas ações é necessária a aquisição de insumos laboratoriais.

15.2. Levando em consideração essa percepção organizacional da Fiocruz e consoante o entendimento de impactos ambientais prescrito na NBR ISO 14001:2015, a despeito das análises pretéritas ou posteriores dos requisitos de sustentabilidade passíveis de serem exigidos quando da aquisição dos bens por parte da Fiocruz, que os impactos ambientais produzidos pelo item relacionado neste ETP, serão benéficos uma vez que servirão ao cumprimento da missão da instituição.

15.3. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, quais sejam :a) Entrega dos insumos em embalagens reduzidas, desde que mantidas as características e garantias de qualidade dos mesmos; b) Segundo o artigo 7, XI da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratante se compromete a dar o descarte adequado ao insumo, comprometendo-se a executar as normativas vigentes instituídas pela Comissão de Biossegurança da Instituição.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Recurso financeiro será repassado através da Rede de Plataformas Tecnológicas, dessa forma sendo viável a contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CASSIA DOCENA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 08:29:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SINCAMESP BECKMAN exclusividade.pdf (254.75 KB)
- Anexo II - orçamento 059893.pdf (70.78 KB)

Anexo I - SINCAMESP BECKMAN exclusividade.pdf

DECLARAÇÃO

Nº 026/2023

Declaramos para todos os fins e efeitos, que a empresa **SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 02.371.251/0001-08 e Inscrição Estadual nº 115.437.907.119, estabelecida na Rua Barra Bonita, 149, no Bairro Maranhão, CEP 03073-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, integrante da categoria econômica representada pelo **SINCAMESP – Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo**, quites com as contribuições patronais até 31/01/2024, é **DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO, para vendas e serviços de suporte e aplicação para linha genômica.**

A empresa **SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA.** declara que atende a legislação MS/ANVISA - RDC Nº 57, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, que, “Dispõe sobre o registro de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e dá outras providências., Art. 2º Os insumos farmacêuticos ativos, inclusive os importados, após o período de adequação de que trata o art. 3º deste regulamento, não poderão ser industrializados, expostos à venda ou comercializados no país antes de registrado pela Anvisa, exceto insumo farmacêutico ativo que será utilizado para pesquisa científica ou tecnológica, bem como para a pesquisa e desenvolvimento de formulações”.

Autorização concedida por:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda

Alameda Rio Negro, 500, 15º andar; Torre B;

Edif. West Towers Alphaville Empresarial –

CEP 06454-905 – Barueri/SP

www.beckmancoulter.com

Por ser esta a expressão da verdade, comprovada através de documentos em nosso poder, firmamos a presente que vai datada, assinada e tem **validade até 31 de dezembro de 2023.**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804
Assinado de forma digital por REINALDO APARECIDO MASTELLARO:32218168804

REINALDO MASTELLARO
Presidente



Anexo II - orçamento 059893.pdf



Sinapse Biotecnologia Ltda
Rua Barra Bonita, 149 - Maranhao - Sao Paulo/SP - 03073-040
CNPJ: 02.371.251/0001-08 IE: 115.437.907.119
PABX: (11) 2605-5655

Ambiente: SINAPSE

Orçamento No: 059893

Cliente: 006525/01 - CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHAES

Data: 22/09/2023

Instituicao: CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHAES

Depto:

Endereco: AV PROF MORAES REGO, S/N

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA

Cidade: RECIFE - PE

CEP: 50740-465

CNPJ: 33.781.055/0007-20

INSCR. EST.: . . . -

Fone: (081) 21012567

Fax: (081)

Contato: 010688 - CASSIA DOCENA

IT	Produto	Descrição	Entrega	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
		OBS					
02	A63881	AGENCOURT AMPURE XP, 60 ML BECKMAN - SEM ESTOQUE	/ /	UN	1,00	9.800,00	9.800,00

Total Mercadorias...	9.800,00
Desconto.....	0,00
Frete.....	350,00
Total do Orcamento..	10.150,00

Cotação por: PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES

Cond Pagto: BOLETO 10

Validade do Orçamento: 02/10/2023

Faturamento sujeito a análise de crédito

Prazo de Entrega: 8 DIAS UTEIS

O prazo informado é uma estimativa e está sujeito a alterações no momento do pedido.

O cancelamento deste pedido poderá ser feito em até sem custos para o solicitante.

Observações:

A confirmação deste orçamento implica no aceite de todas as condições comerciais de fornecimento, bem como do conhecimento das características técnicas do(s) produto(s) e suas aplicações.

Sinapse Biotecnologia Ltda

Cliente

Anexo II - orçamento 059893.pdf



Sinapse Biotecnologia Ltda
Rua Barra Bonita, 149 - Maranhao - Sao Paulo/SP - 03073-040
CNPJ: 02.371.251/0001-08 IE: 115.437.907.119
PABX: (11) 2605-5655

Ambiente: SINAPSE

Orçamento No: 059893

Cliente: 006525/01 - CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHAES

Data: 22/09/2023

Instituicao: CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHAES

Depto:

Endereco: AV PROF MORAES REGO, S/N

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA

Cidade: RECIFE - PE

CEP: 50740-465

CNPJ: 33.781.055/0007-20

INSCR. EST.: . . . -

Fone: (081) 21012567

Fax: (081)

Contato: 010688 - CASSIA DOCENA

IT	Produto	Descrição	Entrega	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
		OBS					
02	A63881	AGENCOURT AMPURE XP, 60 ML BECKMAN - SEM ESTOQUE	/ /	UN	1,00	9.800,00	9.800,00

Total Mercadorias...	9.800,00
Desconto.....	0,00
Frete.....	350,00
Total do Orcamento..	10.150,00

Cotação por: PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES

Cond Pagto: BOLETO 10

Validade do Orçamento: 02/10/2023

Faturamento sujeito a análise de crédito

Prazo de Entrega: 8 DIAS UTEIS

O prazo informado é uma estimativa e está sujeito a alterações no momento do pedido.

O cancelamento deste pedido poderá ser feito em até sem custos para o solicitante.

Observações:

A confirmação deste orçamento implica no aceite de todas as condições comerciais de fornecimento, bem como do conhecimento das características técnicas do(s) produto(s) e suas aplicações.

Sinapse Biotecnologia Ltda

Cliente

Anexo III - SINCAMESP BECKMAN exclusividade.pdf

DECLARAÇÃO

Nº 026/2023

Declaramos para todos os fins e efeitos, que a empresa **SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 02.371.251/0001-08 e Inscrição Estadual nº 115.437.907.119, estabelecida na Rua Barra Bonita, 149, no Bairro Maranhão, CEP 03073-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, integrante da categoria econômica representada pelo **SINCAMESP – Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo**, quites com as contribuições patronais até 31/01/2024, é **DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO, para vendas e serviços de suporte e aplicação para linha genômica.**

A empresa **SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA.** declara que atende a legislação MS/ANVISA - RDC Nº 57, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, que, “Dispõe sobre o registro de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e dá outras providências., Art. 2º Os insumos farmacêuticos ativos, inclusive os importados, após o período de adequação de que trata o art. 3º deste regulamento, não poderão ser industrializados, expostos à venda ou comercializados no país antes de registrado pela Anvisa, exceto insumo farmacêutico ativo que será utilizado para pesquisa científica ou tecnológica, bem como para a pesquisa e desenvolvimento de formulações”.

Autorização concedida por:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda

Alameda Rio Negro, 500, 15º andar; Torre B;

Edif. West Towers Alphaville Empresarial –

CEP 06454-905 – Barueri/SP

www.beckmancoulter.com

Por ser esta a expressão da verdade, comprovada através de documentos em nosso poder, firmamos a presente que vai datada, assinada e tem **validade até 31 de dezembro de 2023.**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

REINALDO APARECIDO
MASTELLARO:3221816
8804

Assinado de forma digital
por REINALDO APARECIDO
MASTELLARO:32218168804

REINALDO MASTELLARO
Presidente

